



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000000405/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

Contratação da pessoa jurídica **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**, CNPJ 53.940.195/0001-16 para a inscrição de 03 (três) servidores que fazem parte do Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no curso de capacitação intitulado **"Sindicância e Processo Disciplinar (PAD) com Fundamento na Lei nº 8.112/1990"**, que será ministrado na modalidade presencial, no período de 31 de março a 02 de abril de 2025, em Brasília/DF, com carga horária total de 21 horas.

O valor unitário da inscrição será de R\$ 3.190,00 por servidor, totalizando R\$ 9.570,00 para os 03 (três) participantes.

O curso será aberto ao público, conforme as especificações e exigências detalhadas neste instrumento.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inc. XVIII, f, da Lei n. 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação é de 31/03/2025 a 02/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

O Regime de execução é por preço global, pela contratação da execução do serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

A Escola Judicial, no seu compromisso com a formação e o aprimoramento contínuo dos magistrados e servidores, busca constantemente oferecer capacitações que atendam às demandas específicas e urgentes da administração pública.

Nesse sentido, é essencial garantir a capacitação do Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar (PAD) para que possa aprofundar os conhecimentos sobre o

regime disciplinar dos servidores, abordando aspectos normativos e práticos que envolvem a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com base na Lei nº 8.112/1990.

A formação oferecida neste contexto visa capacitar os participantes para atuar com eficácia na análise, instauração e julgamento de processos administrativos disciplinares, contribuindo para a efetividade da gestão pública e o fortalecimento das práticas institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

Trata-se de contratação do curso externo CURSO PRESENCIAL: SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.112/1990, que acontecerá na cidade de Brasília/DF no período de 31 de março a 02 de abril de 2025, 09h às 12h e 13h às 17h, com carga horária total de 21 horas, conforme conteúdo programático abaixo:

1. Introdução

- 1.1. Considerações iniciais sobre o direito administrativo disciplinar.*
- 1.2. Princípios constitucionais aplicáveis ao regime disciplinar.*
- 1.3. Regime disciplinar previsto na Lei nº 8.112/1990: estrutura e finalidade.*
 - 1.3.1. Infrações administrativas em espécie;*
 - 1.3.2. Sanções disciplinares em espécie;*
 - 1.3.3. Instrumentos de apuração de fatos;*
 - 1.3.3.1. Processo administrativo disciplinar*
 - 1.3.3.2. Sindicância punitiva;*
 - 1.3.3.3. Sindicância investigativa.*

2. Esferas de responsabilização do servidor:

- 2.1. Responsabilidade civil;*
- 2.2. Responsabilidade penal;*
- 2.3. Responsabilidade administrativa;*
 - 2.3.1. Reflexos administrativos da decisão em matéria penal (independência relativa das instâncias);*
- 2.4. Perda do cargo público por decisão judicial transitada em julgado.*
- 2.5. Fatos ilícitos ocorridos antes da posse e atos da vida privada.*
- 2.6. Outros instrumentos administrativos de correção de comportamentos (TAC, Código de Ética, ferramentas de gestão)*

3. Dever de apurar.

- 3.1. Notícias de irregularidades: denúncias e representações.*
- 3.2. Autoridade instauradora;*
- 3.3. Juízo de admissibilidade;*
- 3.5. Portaria de Instauração.*
- 3.6. Comissão processante;*
 - 3.6.1. Requisitos e casos de impedimento e suspeição.*
 - 3.6.2. Providências preliminares e notificação do acusado;*
 - 3.6.3. Imparcialidade e independência.*
 - 3.6.4. Órgão colegiado e divergências internas.*

4. Processo administrativo disciplinar (rito ordinário) e sindicância administrativa.

- 4.1. Instauração e demais fases do processo;*

4.2. Instrução como fase para a produção de provas (direitos e garantias processuais);
4.2.1. Objeto e possibilidade de indeferimento de provas impertinentes, protelatórias e desnecessárias;
4.2.2. Meios de prova (documental, testemunhal e pericial);
4.2.3. Ônus da prova e presunção de inocência;
4.2.4. Proibição de utilização de provas obtidas por meios ilícitos;
4.2.5. Prova emprestada;
4.3. Incidentes processuais;
4.3.1. Afastamento preventivo;
4.3.2. Incidente de sanidade mental;
4.3.3. Nomeação de defensor dativo (hipóteses);
4.3.4. Medidas cautelares para a preservação de provas ou manutenção da ordem interna;
4.4. Interrogatório do acusado;
4.5. Indiciamento do acusado;
4.5.1. Finalidade de características;
4.5.2. Enquadramento das infrações disciplinares
4.5.2.1. Inobservância de deveres funcionais;
4.5.2.2. Afronta às proibições;
4.5.2.3. Cometimento das condutas graves previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/1990;
4.6. Defesa;
4.7. Relatório Final;
4.7.1. Requisitos;
4.7.2. Divergência entre os membros da comissão sobre as conclusões acerca da responsabilidade do servidor, do enquadramento dos fatos ou da sanção proposta.
4.7.3. Encaminhamento dos autos à autoridade instauradora.

5. Da fase de julgamento.

5.1. Competência e casos de impedimento ou suspeição da autoridade;
5.2. Necessidade de motivação da decisão.
5.3. Relatório final como peça meramente opinativa (não vinculativa);
5.3. Análise dos elementos que compõem a decisão que aplica sanção disciplinar:
5.3.1. Respeito ao devido processo legal;
5.3.2. Suficiência da prova produzida;
5.3.3. Enquadramento jurídico.
5.3.4. Adequação da penalidade.
5.3.4.1. Hipóteses de aplicação da penalidade de advertência;
5.3.4.2. Hipóteses de aplicação da penalidade de suspensão;
5.3.4.3. Hipóteses de aplicação da penalidade de demissão;
5.3.4.4. Elementos de dosimetria;
5.4. Publicação do ato punitivo e prazos para impugnar a decisão.

6. Processo administrativo disciplinar – rito sumário:

6.2. Considerações gerais.
6.3. Procedimento para os casos de acumulação ilegal de cargos públicos;
6.3. Procedimento para os casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual

7. Formas de impugnação de decisões administrativas sancionadoras.

7.1. Nulidades e necessidade de comprovação de prejuízos (pas de nullité sans grief)
7.2. Objeto: questões de legalidade e de mérito.
7.3. Pedido de reconsideração
7.4. Recurso hierárquico:
7.4.1. Efeitos devolutivo e suspensivo.
7.5. Revisão administrativa:

8. Prescrição.

8.1. Conceito;

8.2. Termo inicial;

8.2.1. Prescrição antes da instauração do processo;

8.2.2. Prescrição após a instauração do processo;

8.3. Prazos prescricionais e aspectos práticos sobre a forma de contagem;

8.4. Causas interruptivas da prescrição;

8.5. Prescrição na hipótese de a conduta também configurar crime;

8.6. Extinção da punibilidade e proibição de registro dos fatos nos assentamentos funcionais.

9. Entendimentos jurisprudenciais sobre o tema.

9.1. Supremo Tribunal Federal;

9.2. Superior Tribunal de Justiça.

A Escola Judicial custeará as passagens, hospedagem e diárias aos servidores participantes, cabendo à contratada fornecer almoço, coffee-break, material de apoio (pasta executiva, garrafinha de água, caderno e caneta), apostila impressa/digital e certificado de participação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6º, XXIII, ALÍNEA'D'DA LEI Nº14.133/21)

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços técnicos especializados em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrições no seguinte evento: "Sindicância e Processo Disciplinar (PAD) com Fundamento na Lei nº 8.112/1990". O conteúdo Programático do curso, constante no documento SEI 0209782, atende às necessidades da contratação.

O curso deverá ser realizado por profissional com notório conhecimento do tema e com experiência no assunto objeto da contratação.

Tais serviços, por sua vez, não estão relacionados à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço

5. VISTORIA

Dispensada a vistoria por se tratar de serviços de treinamento a ser realizado na cidade de Brasília/DF.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS.6º, XXIII, ALÍNEA"E" DA LEI Nº14.133/2021).

6.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 31 de março de 2025.

Final da execução do objeto: 02 de abril de 2025.

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A capacitação conta com um conteúdo ministrado em material expositivo e exercícios, totalizando 21 horas de carga horária. O curso está dividido em 3 dias (compostos de 7 horas/dia), sendo que as aulas iniciam às 9h, apresentando término às 17h.

6.3. Local e horário da prestação de serviço:

Curso presencial a ser realizado na SCS, Qd 2, Bloco C, LT 99 - Ed. São Paulo, Salas 314/315 - Asa Sul - Brasília/DF, no horário de 9h às 17h.

6.4. Cronograma de realização dos serviços:

O conteúdo programático será disperso e ministrado ao longo dos 3 dias de treinamento.

6.5 Materiais a serem disponibilizados.

O curso inclui almoço, coffee-break, material de apoio (pasta executiva, garrafinha de água, caderno e caneta), apostila impressa/digital e certificado de participação. .

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO(ART.6º, XXIII, ALÍNEA“F” DA LEI Nº14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art.115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021, art.117,§1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que

ultrapasse sua competência (Lei nº14.133/2021, art. 117,§2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN5/2017, art.44, §2º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

A empresa Contratada reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso até 3 (três) dias úteis antes do online e 5 (cinco) dias úteis para presenciais, caso haja insuficiência de inscrições.

Os cursos Pré-confirmados são capacitações que tem os quórum mínimo de participantes, porém aguardando empenhos/ordem de serviço ou pagamento antecipado dos inscritos. Um curso pré-confirmado poderá ser cancelado, caso os participantes não confirmem, aguarde a confirmação oficial da Supreme Treinamentos para tomar as providências necessárias para o seu comparecimento no curso online ou presencial (Exemplo: Compra de passagens e reserva de hotéis).

O participante deverá possuir no mínimo 75% de participação no curso, caso participe menos que este percentual, não receberá o certificado.

A Supreme possui o direito de substituir o docente por motivo de força maior.

O cancelamento da inscrição por parte do treinando poderá ser realizada com até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, após este prazo deverá ser feita a substituição ou solicitação de crédito no valor da inscrição.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade

verificada, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução da contratação para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Cumprimento da carga horária e do conteúdo programático das aulas contratadas.

8.4. O mencionado no item 8.2 ocorrerá, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DO RECEBIMENTO

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratação com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei n. 14.133/2021).

8.6.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

8.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14.133/2021)

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.10. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão Contratante;

d) o período respectivo de execução da contratação;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

8.11. Satisfeitas as condições, o pagamento será creditado pela Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada: a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

8.12. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

8.13. O pagamento será feito em moeda nacional.

8.14. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.16.1. Se cabível, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, a Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

8.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

8.20. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

8.21. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

8.22. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

9.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART.6º, INCISO XXIII, ALÍNEA'H',DA LEI N.14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".

No caso ora em análise, depreende-se que para atingimento dos objetivos pretendidos, a empresa responsável pela realização do curso deve comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica e econômico- financeira, requisitos que restam devidamente preenchidos por meio dos documentos abaixo elencados :

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretariada Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Ainda, constam atestados de Capacidade Técnica expedidos pelo Instituto Federal da Paraíba – Campos Picuí - IFPB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.783.898/0009-22 e pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, inscrita sob o CNPJ 24.651.200/0001-72, que retratam vasta experiência da empresa responsável pela prestação do serviço na realização de palestras, executando suas atividades com qualidade e de forma a satisfazer as especificações técnicas exigidas pelos contratantes.

Por fim, reitera-se que, ante a situação diferenciada decorrente da notória especialização, por ser a mais adequada para a satisfação da demanda, tem-se a inferir que a contratação direta da pessoa jurídica **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**, CNPJ 53.940.195/0001-16, enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que o curso, objeto deste Termo de Referência, atende às necessidades de capacitação de servidores do Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar do TRT16, considerando a notória especialização do profissional, a especificidade do conteúdo programático, a disponibilidade dos servidores neste momento, a disponibilidade orçamentária, e o período de realização do curso, o que tornam a contratação singular.

Em sendo serviço de natureza singular, para sua execução se exige a notória especialização por parte do prestador do serviço, que possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, levando-se, portanto, à escolha da empresa Supreme Capacitação e Treinamento.

Da especialização da empresa contratada

A Supreme Capacitação e Treinamento é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company), inclusive já tendo ofertado diversos treinamentos para este Tribunal, com êxito. O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos. O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

Da notória especialização do Professor: Felipe Aires Leal Ricardo

Importante demonstrar que o instrutor que ministrará o curso, Felipe Aires Leal Ricardo, é altamente qualificado. Sendo assim, para demonstrar a notória especialização da profissional, importante expor que ele é mestrando em Direito Público e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília.

Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.

Graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Atualmente é servidor público federal do Ministério Público da União. Colaborador da Escola Superior do Ministério Público da União como conteudista. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Palestrante e Instrutor na área do Direito. Ministra cursos e palestras em relação aos seguintes temas: Legislação Constitucional aplicada a Servidores Públicos, Legislação de Pessoal, Direito Previdenciário Público e Processo Administrativo Disciplinar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART.92,X, XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como presente Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,por servidor especialmente designado,anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade - competente para as providências cabíveis.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços,fixando prazo para a sua correção.
- Pagarà CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço,no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA
- Aplicara o Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante,no caso do art. 93,§2º, da Lei nº 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART.92, XIV, XVI E XVII)

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem utilizados na execução do objeto contratado, se for o caso, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

- Comunicar ao fiscal do contrato, de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Solicitar em tempo hábil todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE.

12.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art.15da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art.16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados de vem ser desenvolvido sem formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o §1º do art.26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

O descumprimento de qualquer obrigação legal/prevista no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação e no Termo de Referência, incluindo advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública.

As sanções a serem aplicadas ao responsável por infrações administrativas ou descumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência levarão em conta que o objeto da presente contratação consiste em um curso e serão aplicadas nos moldes previstos na legislação de regência, de acordo com o caso concreto da respectiva irregularidade.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

- moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois dias);

O atraso superior a dois dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do Contratado:

- Ele ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15. DOS CASOS OMISSOS (ART.92,III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor-e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís-MA, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais), conforme custos unitários de R\$3.190,00 (três mil cento e noventa reais) para cada servidor, sendo três servidores inscritos.

20.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

São Luís/MA, 10 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 11/03/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0223609** e o código CRC **19DD4CBA**.

Referência: Processo nº 000000405/2025

SEI nº 0223609